



**LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO
ILHA DO GOVERNADOR**

Filiado à Associação Internacional de Lions Clube

ESTATUTO

TÍTULO I

DO NOME, JURISDIÇÃO E EMBLEMAS.

Art. 1 - Lions Clube Rio de Janeiro Ilha do Governador é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Estrada do Galeão; nº 3.000 na Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes cujo estatuto, regulamentos, instruções e recomendações observará fielmente.

§ único – Os limites territoriais deste clube são toda a Ilha do Governador e as ilhas que formam a Cidade Universitária.

Art. 2 - O emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3 - Os objetivos do Clube são:

- a) congregar cidadãos representativos de diversas categorias profissionais e uní-los pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;
- b) promover e estimular a cooperação de todos para o bem estar e progresso cívico, moral, cultural e material da comunidade e para obras de assistência social;
- c) incentivar o estudo e a prática dos princípios da boa cidadania, assim como o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante estudo dos problemas das relações internacionais;
- d) proporcionar condições favoráveis para livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando-se os da política partidária e do sectarismo religioso;
- e) encorajar a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões.

Art. 4 - É vedado ao Clube:

- a) discutir política partidária e sectarismo religioso;
- b) apoiar ou combater candidatos a cargos públicos;
- c) tomar parte em qualquer movimento que não esteja de acordo com os seus objetivos;

EDA

d) solicitar fundos a outros Clubes;

e) praticar ou apoiar atos de discriminação de raça, credo, sexo e portadores de necessidades especiais.

Art. 5 - O Clube não visará benefícios ou vantagens pessoais para os seus associados e não permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6 - Constituem os poderes do Clube:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo.

Art. 7 - A Diretoria são subordinados Comissões Administrativas e de Atividades previstas no Estatuto de Lions Internacional e as que se fizerem necessárias.

Art. 8 - Nenhum dos membros de quaisquer órgãos terá remuneração pelo exercício de seus cargos.

TÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9 - A Assembléia Geral é o órgão supremo e é constituída por todos os Associados Ativos em pleno gozo dos seus direitos sociais. O número mínimo de participantes exigido em primeira convocação, é de metade mais um dos Associados presentes e em segunda convocação com qualquer número, após decorridos trinta minutos da primeira convocação.

§ único - As decisões serão sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 10 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou por um terço dos Associados Ativos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - As Assembléias Ordinárias serão dedicadas ao desenvolvimento do companheirismo e aos assuntos de interesse da comunidade;

§ 2º - As Assembléias Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência, deliberarão, exclusivamente, sobre os assuntos constantes de aviso de convocação.



gda

APUR

25 06 04

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- aprovar as contas;
- IV- alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

TÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria é constituída de: Presidente, Ex - Presidente Imediato, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador, Diretor de Associados e quatro Diretores Vogais.

§ único - Poderão ser eleitos na mesma ocasião um Secretário e um Tesoureiro Adjunto.

Art. 14 - A Diretoria realizará pelo menos duas reuniões ordinárias mensalmente em hora e local determinados pela mesma.

§ 1º - Realizará reuniões especiais quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de cinco (5) ou mais membros da Diretoria, em hora e local determinados pelo Presidente;

§ 2º - Em qualquer reunião da Diretoria, constituirá quorum a presença de metade mais um. Exceto quando previsto de outra forma, os atos de uma maioria absoluta dos membros da Diretoria presentes a uma reunião especial da mesma, representarão os atos e decisões de toda a Diretoria.

Art. 15 - A Diretoria compete além dos deveres e poderes expressos e subentendidos em outras partes deste Estatuto e Regulamentos, a Diretoria terá os seguintes deveres:

a) Constituirá o corpo executivo do Clube, por meio de seus dirigentes, será responsável pela execução das normas e atividades aprovadas pelo Clube. Todos os assuntos e programas de ação do Clube serão primeiramente discutidos e preparados pelas respectivas Comissões, pela Diretoria que os aprovará excetuam-se os que se fizerem necessários encaminhar à Assembléia Geral ordinária ou extraordinária;

EDM

b) Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que ceda a receita do Clube, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizado pelo Clube;

c) Terá o direito de modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente ou membro de Comissões deste Clube;

d) Deliberará sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;

e) Resolverá sobre a admissão e exclusão de associados;

f) Fará revisar os livros, contas e transações do Clube anualmente ou com maior frequência, segundo seu critério e poderá pedir uma prestação de contas ou fazer revisar a aplicação de qualquer dirigente, Comissão ou Associado. Qualquer associado do Clube que esteja em dia com suas obrigações poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em hora e local razoável;

g) Designará, segundo recomendação da Comissão de Finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do Clube;

h) Determinará a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente do Clube;

i) Não autorizará nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do Clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público;

j) Receberá os relatórios e as recomendações das Comissões permanentes ou especiais de todos assuntos concernentes a novos programas e a novas diretrizes com estudo para aprovação da Diretoria, que poderá ou não enviar à Assembléia Geral;

l) Indicará e nomeará os Delegados e Suplentes para as Convenções Internacionais, dos Distritos Múltiplos, Distritais e FOLAC (Fórum Latino – Americano e do Caribe);

m) Convocará eleições para preencher cargos vagos no seu quadro se necessário.

TÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 – O Conselho Consultivo é o órgão superior de consulta e assessoramento do Clube para todos os fins e será integrado por no máximo quinze (15) Membros Ex-Presidentes do Lions Clube Rio de Janeiro Ilha do Governador, Ativos no gozo dos seus direitos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será sempre o Associado Ativo mais antigo no Clube que tenha exercido a Presidência do mesmo;

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com função deliberativa, por convocação do Presidente, do Presidente do Clube, da Assembléia Geral ou por um terço.

Dos seus Membros e com função de assessoramento reunir-se-á sempre que se fizer necessário, obedecendo-se à forma de convocação prevista no Art. 10 deste Estatuto;



91

§ 3º - Ao Conselho Consultivo compete e exercer a função da Comissão de Indicação para eleições das Diretorias.

TÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 17 – Poderá ser Associado do Clube qualquer pessoa maior, capaz, sem distinção de raça ou credo, de bom caráter e boa reputação, dedicada à atividade idônea, que faça parte de um lar respeitável e possua situação econômica estável.

§ único – É expressamente vedado ao Associado:

- a) Servir-se do Clube em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole;
- b) Convidar candidatos a Associados ou lhes dar ciência de que foram propostos, antes de receber a comunicação oficial favorável da Diretoria;
- c) Pertencer a mais de um Lions Clube simultaneamente, ou a outra associação congênere ou similar, exceto no caso de associado emérito ou honorário.

Art.18– São as seguintes às categorias de Associados: Ativos, Forâneos, Vitalícios, Honorários, Privilegiados e Eméritos.

§ único – Associados Fundadores são os que assinaram a ata de fundação e a Carta Constitutiva.

Art. 19 – Associados Ativos são os que residem ou exercem atividades dentro dos limites territoriais do Clube.

§ 1º - Os Associados Ativos serão classificados de acordo com as atividades que exerçam;

§ 2º - Os Associados Ativos que não exerçam cargo na Diretoria, no Distrito ou na Associação Internacional, pertencerão, obrigatoriamente, a algumas das Comissões do Clube.

Art. 20 – O Associado Ativo que tenha pertencido ao Clube ou a vários Lions Clubes, pelo menos durante 20 anos, receberá o título de Associado Ativo Veterano.

Art.21– O Associado Ativo Veterano que houver prestado serviços relevantes ao seu Clube, à sua comunidade ou à Associação Internacional poderá receber o título de Associado Ativo Vitalício; poderá também, receber este título, qualquer.

associado do Clube que tenha mantido filiação contínua por 15 ou mais anos e que tenha pelo menos 70 anos de idade ou que esteja com enfermidade grave. Para concessão deste título é necessário que:

- a) Seja recomendado à Associação Internacional;
- b) Seja feito pagamento à Associação de soma determinada por Lions Internacional, efetuado por este Clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à Associação, e aprovação da

21

gwt

Diretoria Internacional. Poderá o Clube determinar quotas e obrigações a que se fizerem necessárias e adequadas;

§ 1º - O Associado Vitalício terá todos os privilégios de Associado Ativo desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a essa categoria de Associado;

§ 2º - Um Associado Vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Lions Club, automaticamente tornar-se-á Associado Vitalício do dito Clube.

Art. 22 - Associados Forâneos são os que se ausentarem do território do Clube ou aqueles que, por enfermidade, ou razões legítimas, não possam assistir regularmente as reuniões e que desejam manter sua filiação ao Clube, e aos quais a Diretoria queira conferir esta categoria. Semestralmente esta categoria será revisada pela Diretoria do Clube. O Associado Forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto em reuniões, convenções distritais ou internacionais ou nacionais, entretanto, deverá pagar todas as quotas cobradas pelo Clube, as quais incluirão obrigações das taxas distritais e internacionais.

Art. 23 - Associados Honorários são os que, por relevantes serviços prestados à comunidade, ou ao Clube, em cujo território residem, mereçam essa honraria.

§ único - A outorga do título de Associado Honorário dependerá de aprovação prévia da Diretoria do clube.

Art. 24 - Associados Privilegiados são os que pertenceram ao quadro de Associados do Clube e que por motivos de saúde, idade muito avançada ou outra razão legítima não puderam permanecer como Associados Ativos, após 15 ou mais anos de atividades. O Associado Privilegiado pagará todas as quotas que o Clube determinar, inclusive as taxas distrital e internacional, entretanto não terá direito de exercer cargos na Diretoria, no Distrito ou na Diretoria Internacional e não exercerá o direito de voto.

Art. 25 - Associados Eméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao Clube e permaneçam fazendo jus à distinção. O Clube terá no máximo 10 (dez) revisados anualmente, não possuindo direito a voto.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO DO CLUBE

Art. 26 - A admissão de Associado será feita mediante convite, depois de aprovada a proposta apresentada por Associado do Clube ou de outro Clube. O processamento da proposta far-se-á sob absoluto e rigoroso sigilo.

Art. 27 - A proposta será apresentada ao Secretário, que a encaminhará ao Diretor de Associados, o qual, reunido com a Comissão de Associados após meticulosa análise sigilosa, a devolverá com as recomendações convenientes. Deverá ser utilizado o formulário próprio fornecido pelo escritório internacional, e será assinado por um Associado em dia com suas obrigações que agirá como padrinho.

Art. 28 - A Diretoria, em reunião privativa, aprovará ou não a proposta.

§ 2º - A proposta que receber um voto contrário será submetida à segunda votação, transcorrido o prazo mínimo de quatorze dias;

§ 3º - Será aprovada a proposta que receber somente um voto contrário na segunda votação.

Art. 29 - A readmissão de Associados obedecerá às mesmas normas de admissão. O Associado readmitido será considerado Associado novo.

Art. 30 - A indicação de um Associado procedente de outro Clube obedecerá às normas de transferência.

Art. 31 - A demissão de Associado, deverá ser pedida por escrito à Diretoria que a concederá ou não. A concessão de demissão solicitada pelo associado somente será concretizada cumpridos os seguintes requisitos:

- a) quitação de qualquer débito do associado para com o clube;
- b) Restituição de todos os fundos e patrimônios do clube;
- c) devolução pelo associado do emblema e outras insígnias do clube e da Associação Internacional de Lions Clube;
- d) destituição do direito ao uso do nome de "Lions", como compromisso moral.

Art. 32- Será excluído do Clube qualquer Associado que haja infringido os princípios e normas do leonismo, mediante aprovação de dois terços da Diretoria.

Art. 33 - Será excluído o Associado que, dentro do prazo de sessenta dias da notificação, deixa de cumprir suas obrigações pecuniárias para com o Clube.

Art. 34 - Será excluído do Clube, pelo voto de dois terços da Diretoria, o Associado Ativo que faltar a quatro reuniões consecutivas e não se justificar a critério da Comissão de Frequência.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica aos Associados Veteranos e Vitalícios.

Art. 35 - As decisões da Diretoria sobre admissão, demissão e exclusão de Associados são inapeláveis, salvo nas hipóteses previstas pelos artigos 31 e 32, em que, no prazo de quatorze dias, contados da notificação do excluído, poderá este recorrer à Assembléia Geral.

TÍTULO IX DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 36 - As jóias e as mensalidades serão estabelecidas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, de acordo o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças.

Art. 37 - O Clube cobrará jóias de admissão e readmissão na forma do Regimento Interno.

Art. 38 - Todos os Associados, exceto os Honorários e Eméritos, estão obrigados ao pagamento de mensalidade.

Art. 39 - Das jóias e mensalidades recebidas de cada Associado, o Clube reservará a importância necessária a ser paga ao Distrito e à Associação Internacional de Lions Clube.

107-90
25 05 04

**TÍTULO X
DAS ELEIÇÕES**

Art. 40 – Só derão votar e ser votados os Associados Ativos e Vitalícios quites como Clube.

Art. 41 – O voto será pessoal, direto e secreto.

§ único – Na Assembléia Geral de eleição da Diretoria, será eleito o terceiro (3º) Vice-Presidente para completar o quadro sucessório, considerando-se que os primeiros (1º) e segundo (2º) Vice-Presidentes, tenham sido eleitos em pleitos de anos anteriores.

Art. 42 – A eleição da Diretoria será feita do seguinte modo:

a) no mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria solicitará ao Conselho Consultivo do Clube que tem a função de Comissão de Indicação para organizar a relação dos Associados, que reputar mais credenciais para os respectivos cargos eletivos, apresentando-os à Assembléia Geral;

b) essa Assembléia Geral será celebrada no mês de março, em lugar, dia e ora designados pela Diretoria. É condição indispensável para sua realização que o Secretário convoque, para esse fim e por escrito, todos os Associados, com antecedência mínima de quatorze (14) dias;

c) a Assembléia Geral escolherá os candidatos para todos os cargos da Diretoria. Serão considerados candidatos todos os que, indicados pela Comissão ou apresentados nessa Assembléia obtiverem, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos votos;

d) na primeira quinzena do mês de abril, em lugar, dia e hora previamente designados pela Diretoria, realizar-se-á a Assembléia Geral para eleição da Diretoria, na qual somente poderão ser votados os candidatos escolhidos conforme o estabelecido na letra “c” deste artigo;

e) é condição indispensável para realização desta Assembléia que o Secretário avise, por escrito, todos os Associados, com antecedência de quatorze (14) dias, pelo menos, enviando também os nomes dos candidatos escolhidos.

Art. 43 – Quando houver candidato único que concorra um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha do novo candidato far-se-á pelo mesmo processo estabelecido no artigo anterior.

Art. 44 – A Diretoria eleita anualmente tomará posse até a primeira Assembléia Geral de julho e exercerá o mandato por um ano ou, eventualmente, até a posse da Diretoria que a suceder:

§ único – Os Diretores Vogais exercerão o seu mandato por dois (2) anos.

EM
M

TÍTULO XI DOS DIRETORES

Art. 45- Ao Presidente que é o líder executivo do Clube compete:

- a) representá-lo em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria e Assembléias normais e especiais normais e especiais do Clube;
- c) nomear as Comissões permanentes e especiais do Clube e como membro nato cooperará com seus Presidentes para assegurar seu bom funcionamento e apresentação regular dos relatórios;
- d) providenciará para que as eleições sejam devidamente convocadas avisadas e realizadas;
- e) tomará parte no Comitê Assessor do Governador do Distrito como membro ativo na Divisão a que pertence o Clube;
- f) exercerá o voto de desempate (Minerva).

Art. 46 - Ao Ex-Presidente Imediato compete:

- a) juntamente com os demais Ex-Presidentes do Clube dará as boas vindas aos Associados, visitantes e autoridades que compareçam às reuniões do Clube e representará oficialmente o Clube dando as boas-vindas a todos os cidadãos abnegados que cheguem à comunidade servida pelo Clube;
- b) assumirá direção do Clube, na falta ou impedimento do Presidente ou dos Vice-Presidentes.

Art. 47 - Aos Vice-Presidentes compete:

- a) se houver impedimento por alguma razão do Presidente desempenhar suas funções, seu posto será ocupado pelo Vice-Presidente que vier a seguir na escala, o qual terá a mesma autoridade do Presidente;
- b) coordenar o funcionamento das Comissões que lhes forem designadas sob a direção do Presidente.

Art. 48 - Ao Secretário que é o elemento de ligação entre o Clube, o Distrito, a Associação Internacional, o FOLAC, às Autoridades, e comunidade sob a supervisão e direção do Presidente, compete:

- a) enviar regularmente informes mensais e outros relatórios nos formulários próprios, assim como outras informações solicitadas pela Diretoria Internacional, Distrito e Escritórios;
- b) comparecer obrigatoriamente ao Comitê Assessor do Governador do Distrito como membro efetivo;

21

c) ter a seu cargo e manter os registros gerais deste Clube, inclusive as atas das reuniões do Clube e da Diretoria; registros de frequências, nomeação de Comissões, eleições; classificações, endereços e telefones dos Associados; contas dos Associados e registros dos recebimentos e gastos do Clube;

d) fornecer extratos trimestrais ou semestrais a cada Associado por quotas e outras obrigações financeiras relacionadas com dividas para com o Clube, recebendo-as e entregando-as ao Tesoureiro mediante recibo;

e) prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do Clube;

f) determinar e distribuir as atividades do Secretário Adjunto, se houver.

Art. 49 -- Ao Tesoureiro compete:

a) receber todas as somas do Secretário e outras fontes e depositá-las em banco recomendados pela Comissão de Finanças e aprovados pela Diretoria;

b) efetuar pagamentos das obrigações do Clube somente com autorização da Diretoria. Todos os cheques e comprovantes devem ser assinados pelo Tesoureiro e outro dirigente, determinado pela Diretoria;

c) ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube;

d) preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais ao escritório internacional e à Diretoria do Clube;

e) comparecer obrigatoriamente ao Comitê Assessor do Governador como membro efetivo;

f) prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do Clube.

Art. 50 -- Ao Diretor Social compete:

a) ter a seu cargo e responsabilidade os objetos de propriedade do Clube, tais como bandeiras, estandartes, sino, martelo, quadros de insígnias, troféus etc.;

b) atuar como oficial de ordem das reuniões;

c) providenciar para que todos os presentes estejam bem acomodados;

d) distinguir os boletins e informativos circulares e literatura que as reuniões de Diretoria e Assembléia requeiram;

e) dar atenção especial aos Associados novos a fim de que se sentem com diferentes grupos em cada reunião de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do Clube.

Art. 51 -- Ao Diretor Animador compete:

a) promover a harmonia, o companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras aos companheiros do Clube;

b) nenhum Associado poderá eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que esta não exceda em valor o equivalente a dez por cento do valor da mensalidade do Clube e que nenhum Associado seja multado mais de duas (2) vezes em cada reunião;

c) o Diretor Animador não poderá ser multado a não ser pelo voto unânime de todos os Associados presentes. O dinheiro arrecadado pelo Diretor Animador será entregue imediatamente ao Tesoureiro mediante recibo.

Art. 52 – Ao Diretor de Associados que será também o Presidente da Comissão de Associados, compete:

a) desenvolver um programa de aumento de Associados especificamente para o Clube, o qual deve ser apresentado à Diretoria para aprovação;

b) incentivar, regularmente nas reuniões do Clube, o recrutamento de Associados de qualidade;

c) preparar e implementar sessões de orientação;

d) apresentar à Diretoria do Clube sugestões sobre como reduzir as perdas de Associados;

e) coordenar os esforços com as demais Comissões do Clube a fim de alcançar os objetivos destas atribuições;

f) servir como membro da Comissão de Associados em nível de divisão e comparecer ao Comitê Assessor do Governador.

Art. 53 – Aos Diretores Vogais compete:

a) sempre que convocados pelo Presidente desempenhar as funções que lhes forem determinadas;

b) substituir a qualquer cargo que se fizer necessário;

§ único – Os Associados que comporão este quadro de Diretores, deverão ser escolhidos entre os mais experientes e que já tenham exercido funções que lhes permitam a qualificação.

TÍTULO XII

DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 54 – Este Estatuto só poderá se modificar com a aprovação da Assembléia Geral do Clube, mediante parecer da Comissão de Estatuto e Regulamentos.

§ 1º - A proposta deverá ser de iniciativa de pelo menos vinte por cento (20%) dos Associados Ativos, ou ter sido aprovada por dois terços (2/3) da Diretoria, e ter recebido parecer da Comissão de Estatuto e Regulamentos;

§ 2º - A proposta deverá, igualmente, ser aprovada por uma Assembléia Geral convocada especialmente com este objetivo.

Art. 55 - O Clube adotará o Regimento Interno que for aprovado pela Assembléa Geral especial do Clube.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 57 - O Clube só poderá pretender a sua dissolução com a aprovação de três quartos (3/4) da totalidade dos associados especialmente convocados com antecedência mínima de quatorze (14) dias, para deliberar a respeito.

§ único - Dissolvido o Clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida na reunião de dissolução, e será providenciada a devolução à Associação Internacional de Lions Clubes da Carta Constitutiva e dos Emblemas e Distintivos.

Art. 58 - O Clube terá uma Comenda de Honra, "O FUNDADOR", que constará de uma medalha com as esfinges do Leão Pescador, símbolo do Clube e do primeiro (1º) Presidente do Clube, seu principal fundador (João Henrique de Oliveira e Silva).

§ 1º - Haverá uma ordem hierárquica no seu regulamento próprio;

§ 2º - Da distinção para Concessão desta Comenda que preencherá o currículo de qualquer pessoa que a possuir, só poderá ser outorgada se forem satisfeitos todos os quesitos impostos pelo regulamento especialmente elaborado para tão significativa Ordem.

§ 3º - A Comenda a que se refere o caput do presente artigo será outorgada a personalidades que representem, de forma significativa ações julgadas merecedoras pela Assembléa Geral por relevantes serviços prestados à comunidade e/ou ao movimento leonístico.

Art. 59 - O presente estatuto entra em vigor no dia 02 de abril de 2004, data de sua aprovação unânime pela Assembléa Geral, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2004.


Ellen Dendrate Alves

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
18245

200406081546267
RFP93870

25/06/2004
Emol: 84,55 Adic: 16,91 Mútua: 6,69

O Oficial

